



RESPOSTA AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

PROCESSO Nº P380875/2026

COORDENADORIA JURÍDICA - COJUR/SEPOG

Célula de Licitações e Contratos Corporativos - CELIC

Tratam os autos de pedido de esclarecimentos ao Edital nº 11764, formulado pelo Sr. Fernando Caetano, relativo ao Credenciamento de Leiloeiros Oficiais para Bens Móveis e Imóveis nº 004/2026, promovido pela Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPOG), cujo objeto consubstancia-se no seguinte:

CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS PARA ATUAÇÃO EM PROCESSOS DE ALIENAÇÃO, MEDIANTE DEMANDA, POR MEIO DA MODALIDADE LEILÃO, DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DISPONÍVEIS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, CONFORME DISPOSTO NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

Conforme dispõe o item 6.2 do Edital nº 11764, os pedidos de esclarecimento anteriores à primeira sessão pública deveriam ser apresentados até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, prevista para 11 de setembro de 2026, nos termos a seguir definidos, *in verbis*:

6.2. Os pedidos de esclarecimentos apresentados antes da primeira sessão pública deverão ser apresentados em até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, na forma do Art. 164.

Considerando que o requerente apresentou o pedido de esclarecimento em 31 de agosto de 2026, verifica-se que foi observado o prazo estabelecido no instrumento convocatório, sendo o pedido tempestivo sob o aspecto temporal.

No mérito, o requerente apresentou os seguintes questionamentos:

Venho, por meio deste, apresentar um apontamento referente ao EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2026, promovido por esta Prefeitura.
Ao analisar o referido edital, especificamente na página 56, observa-se a exigência de que o leiloeiro apresente relatório de prestação de contas contendo dados dos arrematantes.
No entanto, tal exigência suscita preocupação quanto à conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD), uma vez que a solicitação e eventual divulgação de dados pessoais dos arrematantes podem configurar tratamento de dados sem a devida base legal ou sem a observância dos princípios previstos na legislação, como necessidade, finalidade e minimização.
Diante disso, solicita-se a gentileza de reavaliar o referido item do edital, a fim de verificar sua adequação à LGPD, evitando possíveis inconsistências legais e garantindo a proteção dos dados pessoais envolvidos.

SEPOG

AV. DESEMBARGADOR MOREIRA, 2875 • DIONÍSIO TORRES • CEP 60.170-002 • FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL
85 3512 9600



Adicionalmente, verificou-se a ausência do Anexo VIII – Justificativa para realização de sorteio presencial dos lotes dos imóveis a serem leiloados, o qual é mencionado no edital.

Nesse sentido, solicita-se a gentileza de esclarecer se o referido anexo será disponibilizado posteriormente ou se houve eventual equívoco na sua menção no documento.

Diante do exposto, solicito, por gentileza, os devidos esclarecimentos e eventuais providências quanto aos pontos levantados.

Não obstante a tempestividade do pedido, cumpre destacar que o Edital estabeleceu procedimento específico para a sua apresentação, conforme previsto no item 6.1, a seguir transcrito:

6.1. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações referentes ao edital de credenciamento deverão ser enviados à Comissão de Contratação Permanente de Licitação – CCPL1 exclusivamente por meio eletrônico, no sítio spuvirtual.sepog.fortaleza.ce.gov.br, sendo necessário o interessado realizar PRÉVIO CADASTRO, informando o número deste Edital, o órgão envolvido, CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica, ou CPF, se pessoa física, e suas informações de contato (endereço completo, telefone e e-mail), observados os prazos previstos neste edital.

Como se observa, o instrumento convocatório estabelece procedimento específico para a apresentação de pedidos de esclarecimento, exigindo seu encaminhamento pelo sistema eletrônico disponibilizado pelo Município de Fortaleza, mediante prévio cadastro e identificação do solicitante.

No caso em análise, o pedido foi encaminhado diretamente por e-mail, sem observância do procedimento e do canal eletrônico expressamente estabelecidos no instrumento convocatório, circunstância que, em princípio, autorizaria o seu não conhecimento.

Não obstante, considerando o interesse público na adequada compreensão das regras do credenciamento e com o objetivo de ampliar a transparência e a publicidade das informações, bem como assegurar tratamento isonômico aos interessados, conhece-se excepcionalmente do pedido, passando-se à análise dos questionamentos apresentados.

Em resposta ao primeiro questionamento, informa-se que os dados previstos no Anexo VIII – Modelo de Relatório de Prestação de Contas, consistentes em nome ou razão social, CPF/CNPJ, número do documento de identidade e endereço, destinam-se à identificação dos arrematantes e à comprovação da regularidade das alienações realizadas.



Inicialmente, cumpre esclarecer que a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais não estabelece proibição geral quanto à coleta ou ao tratamento de dados pessoais, mas condiciona essas operações à existência de finalidade legítima e de uma das bases legais previstas na própria legislação.

Nos termos do art. 5º, incisos I e II, da Lei nº 13.709/2018¹, considera-se dado pessoal a informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável. Por sua vez, são dados pessoais sensíveis aqueles relacionados à origem racial ou étnica, à convicção religiosa, à opinião política, à filiação sindical ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, à saúde, à vida sexual e aos dados genéticos ou biométricos vinculados a uma pessoa natural.

Desse modo, as informações solicitadas no Anexo VIII – Modelo de Relatório de Prestação de Contas, embora constituam dados pessoais de natureza cadastral e identificadora, não se enquadram no conceito legal de dados pessoais sensíveis.

Ademais, a Nota Técnica nº 85/2023/CGN/ANPD reconhece o CPF como identificador direto, apto a individualizar inequivocamente uma pessoa natural, destacando que a Lei nº 14.534/2023² o estabeleceu como número único e suficiente para identificação do cidadão nos bancos de dados de serviços públicos.

O tratamento dessas informações encontra fundamento no art. 7º, incisos II e V, da Lei nº 13.709/2018³, que autoriza o tratamento de dados pessoais quando necessário ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador, bem como à execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular.

Também se aplica ao caso o art. 23, caput, da LGPD⁴, segundo o qual o tratamento de dados pessoais pelo Poder Público deve estar vinculado ao atendimento de sua finalidade pública, à persecução do interesse público e à execução de suas competências e atribuições legais.

No âmbito municipal, a matéria é igualmente disciplinada pelo Decreto Municipal nº 14.987, de 16 de abril de 2021, que regulamenta a aplicação da LGPD no âmbito do Poder Executivo Municipal. O art. 3º do referido diploma determina que as atividades de tratamento de dados pessoais observem, entre outros, os princípios da finalidade, da adequação, da necessidade, da segurança, da prevenção e da responsabilização e prestação de contas.

¹ Art. 5º Para os fins desta Lei, considera-se: I - dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável; II - dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

² Art. 1º Fica estabelecido o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) como número único e suficiente para identificação do cidadão nos bancos de dados de serviços públicos.

³ Art. 7º O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses: [...] II – para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador; [...] V – quando necessário para a execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, a pedido do titular dos dados.

⁴ Art. 23. O tratamento de dados pessoais pelas pessoas jurídicas de direito público referidas no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), deverá ser realizado para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público.



Em consonância com esses princípios, o art. 12, incisos I e II, do Decreto Municipal nº 14.987/2021⁵ estabelece que o tratamento de dados pessoais pelos órgãos e entidades municipais deve estar voltado ao exercício de suas competências legais e ao atendimento de sua finalidade pública, devendo ser conferida publicidade às hipóteses de tratamento, com informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, a finalidade, os procedimentos e as práticas adotadas. Essa publicidade refere-se às condições em que o tratamento é realizado e não se confunde com a divulgação pública dos dados pessoais coletados.

O art. 13⁶ do mesmo Decreto determina, ainda, que o tratamento seja restrito à sua finalidade, executado de forma adequada e pelo prazo necessário, com proteção dos dados armazenados, registro das operações realizadas e adoção de medidas técnicas destinadas a impedir o acesso por terceiros não autorizados, procedendo-se, sempre que possível, à anonimização.

No caso concreto, a coleta dos dados de identificação dos arrematantes está diretamente relacionada à prestação de contas do leilão, à fiscalização do procedimento, à comprovação do pagamento, à individualização do adquirente e a entrega e transferência dos bens arrematados, perante o Tribunal de Contas do Estado do Ceará. **Trata-se, portanto, de tratamento necessário e adequado às finalidades administrativas e de controle decorrentes da alienação de bens públicos.**

Ressalta-se, ainda, que o referido anexo exige a apresentação dessas informações ao Município de Fortaleza exclusivamente para fins administrativos, de fiscalização e de controle, **não havendo previsão de sua divulgação pública. Acrescenta-se que a Administração adotará todas as medidas técnicas e administrativas previstas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) para assegurar o tratamento, o acesso, o armazenamento e a guarda adequados dessas informações.**

Desse modo, não se identifica incompatibilidade entre a exigência editalícia e a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, razão pela qual não se mostra necessária a reavaliação ou alteração do item, permanecendo inalteradas as disposições do edital.

Quanto à alegada ausência do “Anexo VIII – Justificativa para realização de sorteio presencial dos lotes dos imóveis a serem leiloados”, esclarece-se que o requerente se equivocou, uma vez que a **Justificativa para realização de sorteio presencial para distribuição dos leilões de bens móveis e imóveis** integra o Edital nº 11764 como Anexo IX. **Não há, portanto, ausência do documento apontado, uma vez que a justificativa consta expressamente do Anexo IX do Edital.**

Inclusive, o referido anexo apresenta as razões técnicas e operacionais para a adoção do sorteio presencial, notadamente a ausência, no âmbito da Administração Municipal, de sistema eletrônico próprio que possibilite a realização do procedimento com os necessários requisitos de segurança, publicidade, auditabilidade,

⁵ Art. 12 - O tratamento de dados pessoais pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deve: I - objetivar o exercício de suas competências legais ou o cumprimento das atribuições legais do serviço público, para o atendimento de sua finalidade pública e a persecução do interesse público; II - observar o dever de conferir publicidade às hipóteses de sua realização, com o fornecimento de informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a sua execução.

⁶ Art. 13 - O tratamento de dados pessoais deve ser restrito à sua finalidade, executado de forma adequada e pelo prazo necessário.



rastreabilidade e controle. O documento prevê, ainda, a divulgação prévia das sessões, seu registro em ata e sua gravação em áudio e vídeo.

Assim, não merecem prosperar as insurgências formuladas no pedido de esclarecimento, não se mostrando necessária qualquer correção quanto à solicitação dos dados dos arrematantes, uma vez que estão sendo observadas as disposições da LGPD. Tampouco se faz necessária a inclusão ou a posterior disponibilização de novo anexo, tendo em vista que o documento correspondente já integra o edital publicado.

Diante das informações acima, decide-se **CONHECER** o pedido de esclarecimento formulado pelo Sr. Fernando Caetano, apresentando-se como **RESPOSTA** as informações constantes acima.

Em tempo, rememora-se que, de acordo com o art. 25, VIII⁷ do Decreto Municipal nº 13.512/2014, compete à Comissão Permanente de Licitações receber os pedidos de esclarecimentos e divulgar suas respostas.

CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO*
Secretária Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão

Assessorada por:

ABRAÃO BEZERRA DE ARAÚJO*
Coordenador Jurídico – OAB/CE nº 44.585

**assinado digitalmente*

⁷ Art. 25 – A Comissão Permanente de Licitações será composta por 01 (um) presidente, 01 (um) vice-presidente, 10 (dez) membros e 01 (um) Secretário, competindo-lhe: [...] VIII. Receber os pedidos de esclarecimento dos instrumentos convocatórios de licitação, encaminhando ao órgão ou entidade promotor do certame, divulgando a resposta aos esclarecimentos aos interessados;



FORTALEZA

PREFEITURA

ASSINE JÁ



Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número 1AVG6A2V

Para conferir o original, acesse o site <https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento>, informe o malote 5881254 e código 1AVG6A2V

Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: <https://validar.iti.gov.br/>

ASSINADO POR:

Assinado por: ABRAAO BEZERRA DE ARAUJO em 26/10/2026

Assinado por: CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO em 26/10/2026